

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR,

PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024

IMPUGNANTE: CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.434.226/0001-36, com sede à Rua Nathalia Orejana, nº 175, sala B, lote 2, Éden, na cidade de Sorocaba/SP – CEP 18086-601, vem respeitosamente, com base no artigo 164 da lei 14.133/2021, e do edital supra, apresentar tempestivamente sua

IMPUGNAÇÃO

1. PRELIMINARMENTE 1.1 DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, oportuno salientar que o artigo 164 da lei 14.133/2021, dispõe expressamente a possibilidade de impugnação ao conteúdo do instrumento convocatório, qual seja, edital licitatório, em até 3 (três) dias anteriores ao dia do pregão.

Desse modo, a impugnação ora apresentada encontra-se no prazo legal.

1.2 DOS FATOS

No que diz respeito ao objeto do item 01 a ser adquirido, o edital do pregão eletrônico supra menciona: “Aquisição de Contentor destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos com capacidade mínima de 1.000 litros, fabricado em polietileno de alta densidade 100% (cem por cento) virgem de alta densidade e **injetado**”.

Contudo, se faz necessário elucidar que existem dois métodos de fabricação de contentores em PEAD, sendo eles, processo de ROTOMOLDAGEM e processo de INJEÇÃO.

Outrossim, indispensável mencionar que a qualidade do produto fabricado por rotomoldagem em nada deixa a desejar no quesito qualidade, usabilidade e eficiência, quando comparado ao injetado. Pelo contrário já existem uma série de vantagens constatadas.

Sendo algumas delas:

- a) peça monobloco, sem a necessidade de soldas ou elementos de fixação na mesma;
- b) produto final praticamente livre de tensões residuais;
- c) fabricação de produtos com parede dupla (maior resistência às intempéries).

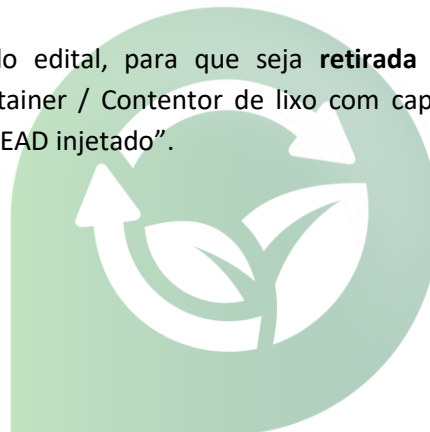
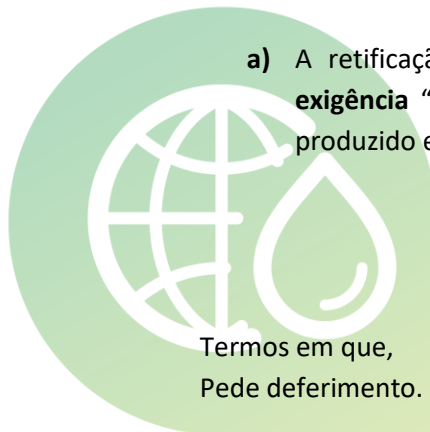
Ato contínuo, no edital a licitante expõe expressamente a exigência acima, presumindo sua imprescindibilidade. E em seguida refere-se ao cumprimento das normas da ABNT. Porém, a Norma ABNT 15911-3, que delibera sobre a fabricação de contentores, sequer faz menção ao exigido. Concluindo-se que tal condição (modo de fabricação) não é pressuposto de eficiência do item descrito.

Desse modo, sob pena de incorrer em erro, ferindo o princípio da competitividade, e eficiência, que engloba os preceitos de economicidade e “vantajosidade”, sendo certo que este princípio preconiza a otimização da ação estatal, no sentido de se fazer mais com menos, conferindo assim excelência nos resultados.

2. DOS PEDIDOS

Por fim, diante de todo exposto requer desde já:

- a) A retificação do edital, para que seja **retirada da descrição a exigência** “Container / Contentor de lixo com capacidade 1000lts produzido em PEAD injetado”.



Sorocaba, 03 de junho de 2024.

CLEANLURB
PRODUTOS E
SERVICOS
LTDA:39434226
000136

Assinado de forma
digital por CLEANLURB
PRODUTOS E SERVICOS
LTDA:39434226000136
Dados: 2024.06.03
17:13:32 -03'00'

CLEANLURB PRODUTOS & SERVIÇOS LTDA.

Claudia Regina D Agostinho Mikail

Sócia Administradora

RG: 19.981.447-8

CPF: 188.654.148-55

Impugnação ao ato convocatório - PREGÃO ELETRONICO Nº 018/2024



De Carolina Brunelo - MKL GROUP <licitacoes1@mklgroup.com.br>
Para <licitacao@marmeileiro.pr.gov.br>
Data 03-06-2024 17:47

 IMPUGNAÇÃO MARMELEIRO[1].pdf (~355 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados, tempestivamente apresentamos nossa impugnação ao edital PE 018/2024.

Atenciosamente,

